



EDITAL Nº 004/EXT/2018 AÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FLUXO CONTÍNUO)

A Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência – PROCEV, Coordenação de Extensão de Cuiabá – CODEX/Cuiabá, Pró-Reitoria do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS e Coordenação de Extensão de Sinop – CODEX/Sinop torna público e convoca docentes e técnicos administrativos da UFMT a apresentarem propostas de extensão a serem executadas em 2018 por meio do Sistema de Extensão – SIEx, Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.siox> (entrar como servidor: Login CPF e senha dos sistemas da UFMT) de acordo com as condições definidas neste Edital.

1 OBJETIVOS

1.1. O presente Edital tem por objetivo regularizar - por fluxo contínuo - o desenvolvimento de ações de prestação de serviço da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

2 DOS PROPONENTES

2.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidores docentes e Técnicos administrativos do quadro efetivo da UFMT;

2.2 Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT;

2.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e/ou voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

2.3.1 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrarão envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

2.4 O servidor docente ou técnico administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

2.5 Toda ação deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.

3 DA SUBMISSÃO

3.1 Submissão das propostas: **19 de dezembro de 2017 a 01 de dezembro de 2018**, período em que as propostas de ações de extensão deverão ser submetidas Sistema de Extensão – SIEx.

3.2 As propostas deverão ser formuladas e submetidas no Sistema de Extensão – SIEx no prazo de vigência do Edital.

3.3 Divulgação dos Resultados de aprovação e acompanhamento: até dez dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão junto à CODEX/PROCEV;

3.4 Toda proposta deverá ser submetida considerando o tempo hábil de início das ações.

3.5 Autorização para Celebração de Convênios/Contratos: até quarenta e cinco dias, conforme cronograma de entrada da proposta de extensão e encaminhamento para celebração de convênios/contratos de acordo com a especificidade de cada ação.

3.6 Propostas com recursos financeiros deverá ser submetido no SIEx – Sistema de Extensão e enviados via processo a CODEX para encaminhamento aos órgãos de gestão dos recursos financeiros após aprovação das instâncias acadêmicas.

3.7 Toda a documentação exigida pelos órgãos de gestão dos recursos financeiros deverá ser anexada no SIEx e no processo impresso.

3.8 O processo de submissão para a CODEX será online, inclusive para as instâncias acadêmicas que deverá homologar proposta e anexar documentação de aprovação.

3.9 Anexar carta de anuência e/ou de compromisso dos parceiros e/ou comunidade envolvida.

3.10 Um mesmo proponente poderá enviar mais de uma proposta de ação de extensão como coordenador levando em consideração a Resolução nº 158 - CONSEPE de 29 de novembro de 2010.

3.11 O coordenador da ação de extensão não deverá possuir quaisquer pendências em relatórios parciais e finais de ações de extensão na CODEX/PROCEV.

4 DAS MODALIDADES DE AÇÕES APOIADAS

4.1. As propostas de ações de extensão apoiadas neste edital deverão ser apresentadas nas modalidades: Programa, Projeto, Curso, Publicação e Produto, conforme definição nas Normas de Ações de Extensão da UFMT e o Plano Nacional de Extensão sob a forma de Prestação de Serviço.

5 REQUISITOS PARA ADMISSÃO

5.1. As ações preverão obrigatoriamente recursos financeiros por meio de inscrições e/ou de recursos de terceiros, por meio da Fundação UNISELVA que gerenciará os recursos de acordo com as normas de Ações de Extensão da UFMT - Resolução Nº 36 - CONSEPE, de 04 de abril de 2005) e Resolução CD N.º 17, de 12 de dezembro de 2014 que dispõe sobre alteração da Resolução CD n.º 15, de 26 de agosto de 2011 que fixa os valores máximos de pagamento de bolsas pela entidade.

6 PROPONENTES

6.1 Podem ser proponentes da ação de extensão: Servidores docentes e Técnico-administrativos do quadro efetivo da UFMT;

6.2 Será permitido ao docente visitante e/ou substituto coordenar ação de extensão, desde que a data prevista para o término da execução da ação, incluindo-se a apresentação do Relatório Final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFMT;

6.3 Docente e/ou técnico aposentado colaborador/a e/ou voluntário/a poderão coordenar ação de extensão.

6.3.1 O servidor docente e/ou técnico aposentado demonstrarão envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

6.4 O servidor docente ou técnico-administrativo poderá acumular as atividades de coordenação, orientação e gestão;

6.5 Toda proposta deverá ter, obrigatoriamente, um gestor que será docente ou técnico-administrativo do quadro efetivo da UFMT. O docente visitante e/ou substituto não poderá ser, em nenhuma hipótese, gestor.

9. TEMAS

Os temas apresentados serão livres de acordo com o enquadramento de áreas de pesquisa, ensino e extensão do proponente/coordenador.

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes específicas:

7.1.1 De natureza acadêmica:

- a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação de estudante e na geração de novo conhecimento;
- b) Interdisciplinaridade.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

- a) Impacto social;
- b) Relação dialógica com a sociedade;
- c) Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

7.3. As propostas deverão:

7.3.1. Ter a participação obrigatória de discente (graduação e/ou pós-graduação) envolvido na equipe de execução;

7.3.2. Explicitar detalhadamente os fundamentos teóricos que a orientam;

7.3.3. Descrever de forma clara e precisa os objetivos;

7.3.4. Explicitar os procedimentos metodológicos;

7.3.5. Indicar o público-alvo e o número estimado de pessoas beneficiadas;

7.3.6. Definir cronograma de execução detalhado;

7.3.7. Descrever o processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação;

7.3.8. Definir o conteúdo programático, se a ação for da modalidade curso.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1. Caberá a CODEX/PROCEV - por meio das Câmaras de Extensão - a análise e enquadramento das propostas, podendo:

- a) recomendar a proposta;
- b) não recomendar a proposta;
- c) solicitar reformulação da proposta;
- e) não enquadrada como extensão.

8.2 Os programas e projetos após analisados pela Câmara de Extensão serão enviados a Congregação para homologação.

9. DOS RELATÓRIOS FINAIS

9.1 O relatório final de atividades deverá ser elaborado em formulário disponibilizado pelo sistema de informação – SIEx – Sistema de Extensão e deverá ser postado até 30 (trinta) dias após a finalização do Programa/Projeto.

9.2 Deverão constar anexos documentos que comprovem a realização das ações, como: lista de presença com nome e cpf dos participantes, convite, folder, programação, etc.

9.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.10.3.

9.4 2.8 O processo de submissão para a Codex será online, inclusive para as instâncias acadêmicas que deverá homologar proposta e anexar documentação de aprovação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão – CODEX e Pró-Reitoria de Cultura, Extensão - PROCEV.

15.2. A CODEX/PROCEV reserva-se no direito de não analisar propostas cadastradas sem a documentação exigida neste Edital.

15.3. A PROCEV não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às propostas apresentadas neste Edital.

15.4. Os resultados obtidos pelas ações de extensão registradas e aprovadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos, comunicações, congressos na forma de publicações, folders, pôsteres, banners, ou outras formas de comunicação, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMT da seguinte forma: “Apoio: UFMT/PROCEV/CODEX”.

15.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

15.6. Para situações não previstas no presente Edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROCEV e das Câmaras de Extensão da UFMT.

15.7. Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Vivência, até cinco dias úteis após a sua divulgação.

Sinop, 19 de dezembro de 2017.

Fernando Tadeu de Miranda Borges
Pró Reitor de Cultura Extensão e Vivência - PROCEV

Sandra Jung de Mattos
Coordenadora de Extensão – CODEX/CUIABÁ

Roberto Carlos Beber
Pró Reitor do Câmpus Universitário de Sinop - PROCUS

Elaine Dione Venêga da Conceição
Coordenadora de Extensão – CODEX/SINOP

ANEXO

ÁREA TEMÁTICA - segundo Normas de Ações de Extensão da UFMT e Plano Nacional de Extensão:

I - **COMUNICAÇÃO:** comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - **CULTURA:** desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – **DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA:** assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - **EDUCAÇÃO:** educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – **MEIO AMBIENTE:** preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - **SAÚDE:** promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – **TECNOLOGIA E PRODUÇÃO:** transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de

políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

IX- MULHERES E RELAÇÕES DE GÊNERO: políticas de gênero; gênero e educação; práticas esportivas construindo o gênero; o corpo e a sexualidade; identidades de gênero e orientação sexual; desejos; diversidade sexual; direitos sexuais e reprodutivos; combate à discriminação sexual e à homofobia; raça, gênero e desigualdades. Mulheres e diversidades: Políticas Públicas e participação política; cidadania e garantia de direitos a populações de mulheres: indígenas, negras, quilombolas, mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais, jovens e idosas, mulheres com deficiência, trabalhadoras rurais, mulheres do campo, da floresta e ribeirinhas; mulheres em situação de violência e prisão.